



**AUDITORIA OPERACIONAL
FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL**

O presente trabalho foi proposto em virtude da relevância do tema, uma vez que a atividade de fiscalização ambiental reveste-se de suma importância para a preservação dos escassos e exaurientes recursos naturais. Nesse contexto, uma gestão adequada em prol do uso dos recursos ambientais, na qual o Poder Público proporcione às áreas técnicas boas condições, estruturando-as com recursos humanos capacitados e equipamentos necessários para a realização das ações fiscalizatórias, reflete na eficácia no atendimento das ações de fiscalização e, principalmente, no cumprimento do seu papel de respeitar, preservar e defender o meio ambiente.

OBJETIVO DA FISCALIZAÇÃO

A auditoria teve como objetivo avaliar as condições estruturais e gerenciais da Secretaria do Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos – SECIMA, para a eficácia dos procedimentos adotados e dos serviços prestados em relação à apuração das infrações ambientais e responsabilização dos infratores, com vistas a garantir a proteção ao meio ambiente.

A metodologia compreendeu pesquisas bibliográficas, consultas a estudiosos e pesquisadores da área, análises documentais referentes à legislação aplicável e às normativas internas existentes, bem como requisições formais de documentos. Foram também realizadas entrevistas semiestruturadas com os técnicos e gestores da SECIMA, e grupo focal com os técnicos que desempenham a função de fiscais ambientais.

PRINCIPAIS ACHADOS DO TCE-GO

- a. Ausência de normas e procedimentos formais e padronizados internos em relação aos processos de trabalhos, atribuições e competências operacionais da fiscalização ambiental;
- b. Insuficiência de técnicos e fiscais para a realização das atividades;
- c. Inexistência de plano de capacitação para os técnicos e fiscais;
- d. Falta de equipamentos, materiais, veículos e suporte de Tecnologia da Informação;
- e. Falhas na comunicação com as áreas envolvidas no processo de fiscalização e ausência de controle dos documentos recebidos e protocolados;

- f. Falhas no rito de análise e julgamento dos processos de fiscalização;
- g. Deficiência no Sistema de Gestão Ambiental (SGA);
- h. Incidência da prescrição quinquenal de autos de infração;
- i. Inexistência ações para averiguação da reparação dos danos ambientais;
- j. Incipiência do banco de dados gerenciais e técnico-ambientais referentes às fiscalizações;
- k. Ausência de mecanismos de controle para avaliar e monitorar as ações de fiscalização.

DELIBERAÇÕES DO TCE-GO

As deliberações do Tribunal foram, basicamente, no sentido de recomendar à Secretaria do Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos – SECIMA:

- a. Elaboração de plano de ação anual em consonância com o planejamento estratégico e em conformidade com as competências e atribuições da Gerência de Fiscalização, Monitoramento e Auditoria Ambiental - GFMAA;
- b. Elaboração de Manuais de Procedimentos de Fiscalização para atuação do Analista Ambiental;
- c. Estruturação e adequação da equipe da GFMAA de forma a atender a demanda relativa à fiscalização ambiental;
- d. Elaboração de plano de capacitação anual com treinamento e atualização periódica de acordo com a necessidade dos técnicos;
- e. Normatização da obrigatoriedade da inserção de todos os dados e documentos relativos aos processos de fiscalização no SGA, responsabilizando cada área envolvida;
- f. Realização de levantamento da situação em que se encontram todos os processos localizados na 1ª Instância e no Setor de Arquivo da SECIMA, de forma a evitar a prescrição e o comprometimento da arrecadação do órgão ambiental;
- g. Instituição na GFMAA da obrigatoriedade de acompanhar e verificar a implantação das ações de recuperação ambiental pelo infrator;

BENEFÍCIOS ESPERADOS

Os ajustes, correções e adequações no processo de fiscalização ambiental têm como principal benefício o efetivo cumprimento das atribuições e competências legais e institucionais da SECIMA na coibição das ações predatórias e na preservação do meio ambiente. Destaca-se, também, aumento da arrecadação e melhoria no controle e transparência das atividades.

ACÓRDÃO

Acórdão 3094/2016 - Processo nº 201600047000848

Conselheiro Relator Saulo Marques Mesquita